



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 12/99

*"Altera dispositivos das Leis complementares
n° 01/97, 05/97 e 10/98 e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica acrescido ao § 1°, do art. 4°, da lei complementar n° 01/97, inciso IX, com seguinte redação:

".....
XI - exercer atividade de cargo efetivo vago".

Art. 2° - Na hipótese de contratação previstas nos incisos IV, V e IX do § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar n° 01/97, o contrato fará jus a férias regulares e a gratificação natalina.

Art. 3° - O inciso II, do § 2°, do art. 4°, da Lei Complementar n° 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
II - nas hipóteses dos incisos II, IV, V, VIII e IX, até doze meses;

Art. 4° - Os artigos 208 e 209 da Lei Complementar n° 05/97 passam a Ter a seguinte redação:

Art. 208 - " Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de contrato de Direito Administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art. 209 - "A contratação prevista no artigo anterior far-se-á exclusivamente para:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - realizar recenseamento;
- III - atender situações declaradas de calamidade pública;
- IV - Substituir professor;
- V - Substituir médico;
- VI - permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização;
- VII - atender outra situação de urgência que vierem a ser definidas em lei;
- VIII - Instalação do Município;
- IX - exercer atividades de cargo efetivo vago.

§ 1° - As contratações de que se trata este artigo terão dotação específica e obedecerão os seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - nas hipóteses dos incisos I, III e VII, seis meses;
- II - nas hipóteses dos incisos II, IV, V, VIII e IX doze meses;
- III - na hipótese do inciso VI, até quarenta e oito meses.

§ 2º - Na hipótese de contratação prevista nos incisos IV, V e IX, o contratado fará jús a férias regulamentares e gratificação natalina.

Art. 5º - " No anexo I da Lei Complementar nº 10/98, os cargos de provimento em comissão dos Grupos de Direção Superior - DS e de Assessoramento - AS, são de recrutamento amplo, e os cargos dos Grupos de Chefia - CH e de Execução EX, 80% (oitenta por cento) são de recrutamento limitado e 20 % (vinte por cento) são recrutamento amplo.

Parágrafo único - Acrescente -se ao anexo de que se trata o artigo, 2 (dois) unidades ao número de cargos da classe Assessor Especial e, 14 (quatorze) unidades ao número de cargos da classe Encarregado de Turma EX-05 CC-7 de valor igual a R\$180,00 (Cento e oitenta reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 03 de Março de 1999.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal.